

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº xx de xx de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20xx.

CHAMADA PÚBLICA DE FLUXO CONTÍNUO PARA CAPTAÇÃO DE PARCERIAS COM O INSTITUTO FEDERAL BAIANO – IF BAIANO

O Diretor Geral do *Campus* \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/90, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA de Fluxo Contínuo, para fins de credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC e de Entidade privada com fins lucrativos para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração ou Fomento, em regime de mútua cooperação, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, nas Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 14.133/2021 no Decreto nº 8.726/2016 e demais normas pertinentes.

1. **PARA OS FINS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:**

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Lei nº 13.204, de 2015)

II – entidade privada com fins lucrativos:

1. entidade privada com fins lucrativos cujas atividades estejam alinhadas às finalidades e características do Instituto Federal Baiano.

III- unidades proponentes do IF Baiano:

1. Reitoria;
2. *Campi*.

2. **DO OBJETO**

Constitui objeto desta chamada pública a formalização de parcerias, visando o desenvolvimento e execução de ações, atividades acadêmicas, programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e/ou desenvolvimento institucional no IF BAIANO.

3. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1 A parceria visa à promoção do fortalecimento e do desenvolvimento no IF BAIANO, em âmbito nacional e internacional, através das seguintes ações:

a) execução e difusão de conhecimento através de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e/ou desenvolvimento institucional;

b) cooperação mútua na área de gestão, em conformidade com as necessidades dos convenentes;

c) desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum no campo do ensino, da pesquisa, extensão, inovação tecnológica e/ou desenvolvimento institucional;

d) intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas, científicas e culturais;

e) intercâmbio de profissionais, alunos, egressos ou membros pertencentes às instituições envolvidas na cooperação mútua, em atividades que envolvam ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e/ou desenvolvimento institucional, visando o aperfeiçoamento profissional;

f) inserção de estudantes ou egressos do IF BAIANO no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo;

g) doação de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, mobiliário, insumos, utensílios, materiais de suprimentos ou ferramentas, obras de infraestrutura para uso em atividades acadêmicas, em laboratórios, ou administrativas das unidades proponentes do Instituto;

h) cessão e/ou permissão de uso de espaços físicos em prédios compartilhados pelo IF Baiano, desde que estejam previsto no plano de trabalho do projeto ou programa, cuja destinação e aplicação se dará exclusivamente para a execução do objeto da parceria.

i) realização de obras civis e/ou requalificação de instalações para potencializar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e/ou desenvolvimento institucional;

j) outras atividades correlatas, especificadas em planos de trabalho específicos, a critério das instituições/entidades parceiras.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os parceiros demandantes que venham a formalizar o Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Fomento com o IF BAIANO devem ser idôneos e apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem sua habilitação jurídica, os quais deverão ser verificados no momento da elaboração do instrumento de parceria, sendo as seguintes certidões negativas:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/2007;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro expedida pela Receita Federal;

c) Certidão de Regularidade perante o FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs ou entidades privadas com fins lucrativos para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC ou entidade privada com fins lucrativos celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs ou entidades privadas com fins lucrativos executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC ou entidade privada com fins lucrativos celebrante.

4.2.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC ou entidade privada com fins lucrativos celebrante e cada uma das OSCs ou entidades privadas com fins lucrativos executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC ou entidade privada com fins lucrativos executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC ou entidade privada com fins lucrativos celebrante.

4.2.2. A OSC ou entidade privada com fins lucrativos celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.2.3. A OSC ou entidade privada com fins lucrativos celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC ou entidade privada com fins lucrativos executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.2.4. Conforme disposto no art. 46, §3º, do Decreto nº 8.726/2016, na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil ou entidade privada com fins lucrativos celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1 A instituição interessada em realizar a inscrição para formalização da parceria com o IF BAIANO deverá oficializar sua intenção por meio do TERMO DE INTERESSE (Anexo I), com o tipo de ação a ser executada, bem como suas condições, período e os serviços que serão abrangidos, via e-mail: (especificar endereço eletrônico).

5.2 A submissão do TERMO DE INTERESSE não implica aprovação imediata da parceria.

5.3 A parceria será considerada válida após tramitação interna no Núcleo de Planejamento e Parcerias Institucionais (NUPPI) da respectiva unidade, análise jurídica e formalização do Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Colaboração ou Fomento (Anexos II ou III), assinado pelas partes, conforme normativa institucional do IF BAIANO.

5.4 As condições para a realização da parceria, bem como a definição das responsabilidades de cada parte interessada serão ajustadas, em comum acordo entre os partícipes, por meio de plano de trabalho, devidamente detalhado, o qual conterá: objeto específico, objetivos, metas, indicadores, prazo determinado, além de outras informações que se fizerem necessárias.

5.5 A unidade proponente do IF BAIANO deverá fazer a análise do TERMO DE INTERESSE, seguindo a ordem de submissão das propostas.

5.6 As instituições interessadas na parceria que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas neste edital, poderão ser imediatamente excluídas do rol de instituições credenciadas.

5.7 Serão aceitas as inscrições dos parceiros interessados em realizar parcerias junto ao IF Baiano durante o período de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023 a dezembro de 2026.

6. **DOS CRITÉRIOS**

6.1 Análise da documentação e do atendimento às condições editalícias, conforme os seguintes critérios:

6.1.1 Reciprocidade de Interesses;

6.1.2 Interesse da administração;

6.2 Será vedado o apoio de instituições, entidades ou projetos cuja linha de atuação esteja em desacordo com a missão e visão do IF BAIANO como instituição pública de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

6.3 Em caso de não aceite da proposta pelo IF BAIANO, o interessado poderá interpor recurso via e-mail: (especificar endereço eletrônico) em até 05 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

6.4 Decididos os recursos, o IF BAIANO homologará os resultados e fará a publicação em sua página institucional.

6.5 A homologação do resultado não gera direito à celebração da parceria.

**7. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

7.1 A aceitação do TERMO DE INTERESSE não significa ainda firmamento de compromisso por parte do IF BAIANO, estando sujeito a:

7.1.1 Interesse e demanda das unidades do IF BAIANO;

7.1.2 Definição e detalhamento do objeto do acordo;

7.1.3 Análise do gestor máximo da unidade, além de outros setores envolvidos;

7.1.4 Análise jurídica da minuta proposta, pela Procuradoria do IF BAIANO;

7.2 Serão formalizados Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Fomento com as pessoas jurídicas que apresentarem documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 O IF BAIANO, por meio do dos setores competentes, poderá solicitar os documentos que forem julgados necessários, para formalização da parceria.

7.4 O IF BAIANO convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Fomento, conforme minutas constantes nos Anexos II ou III, deste edital.

7.5 A minuta deverá ser preenchida e ajustada conforme a proposta apresentada pela instituição que responder a esta chamada pública.

7.6 O trâmite processual para o estabelecimento dos instrumentos de parceria seguirá o rito definido pela normativa interna do IF BAIANO.

7.7 O cumprimento das disposições contidas na parceria será submetido à avaliação anual.

7.8 No caso de parceria com transferência de recursos financeiros, a assinatura do termo ficará a cargo do Reitor do IF Baiano.

**8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 No caso de Acordo de Cooperação, não é prevista a transferência de recursos financeiros por parte do IF BAIANO à organização da sociedade civil ou entidade privada com fins lucrativos, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

8.2. O Termo de Colaboração ou fomento, por haver transferência de recursos financeiros, terá o repasse conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos legais.

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1 A presente chamada pública será de fluxo contínuo. A partir da data de sua publicação, as instituições interessadas poderão firmar parceria com o IF BAIANO submetendo o TERMO DE INTERESSE para credenciamento de acordo com o item 5 deste edital.

9.2 Anualmente as disposições editalícias poderão ser revisadas para plena adequação às novidades normativas e como mecanismo de boa prática administrativa.

9.3 O prazo de vigência da parceria sobre o qual versa este edital será de, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não ultrapasse o prazo máximo.

9.4 O cumprimento das disposições contidas na parceria será submetido à avaliação anual.

**10. DA IMPUGNAÇÃO, DA RETIFICAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO EDITAL**

10.1 O presente edital poderá ser impugnado até o prazo de 8 dias úteis contados da data de sua publicação, via e-mail: (especificar endereço eletrônico).

10.2 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em partes, por motivo de interesse público, sem que isso implique anulação dos atos dele decorrentes e já formalizados ou direito à indenização de qualquer natureza.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A submissão do TERMO DE INTERESSE não gera direito à celebração da parceria.

11.2 A Comissão de Implementação e Acompanhamento do edital da respectiva unidade será composta por no mínimo 3 (três) servidores, os quais serão indicados pela Direção Geral do *campus.* E no caso da parceria envolver transferência de recursos, será obrigatório seguir os trâmites e legislação vigentes sobre formalização de parceria com esta finalidade.

11.3 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do edital da respectiva unidade do objeto, salvo quando envolver transferência de recursos, situação que será deliberada pelo Gabinete do Reitor.